ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 450, DE 1º DE JULHO DE 1 968

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encerrar o Livro de Divida Ativa existente, cuja escrituração esta toda irregular, inclusive sem autenticidade das fôlhas, diversas fôlhas em branco das escrituradas e no fim muitas - ainda também em branco além do último lançamento esta - datado de 1 959, assim comprovando a falta de uso em oito anos; e abrir Têrmo próprio no Livro para escrituração e Inscrição da Divida Ativa de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Face ao que determina o item VI do parágrafo 10 do artigo 178, do Código Civil, fica autorizado o Executivo Municipal a não escriturar os Créditos Tributários prescritos, cancelando a Divida Ativa correspondente, até o - exercício de 1 962, inclusive.

Art. 3º - Decorridos sessenta (60) dias da aprovação desta Lei o Executivo Municipal, providênciará o tombamento de todos os contribuintes no rol da Divida Ativa e aquêles - que liquidarem dentro dêste período ficam isentos de correção monetária, multa e juros (Divida Ativa de 1963 a 1 967).

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua- assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, aos 10 de julho de 1 968

Manoel Guilherme Barbosa
Prefeito Municipal